FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa nº 425, de 15 de março de 2023.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a escala de revezamento de turnos (diurno x noturno) para os Agentes de Apoio Socioeducativo e Coordenadores de Equipe;

Considerando as atribuições diuturnas dos Agentes de Apoio Socioeducativo, os quais devem conhecer todas as rotinas do Centro;

Considerando a necessidade de critérios claros para definição de servidores que atuarão no plantão noturno, no período de revezamento,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Todos os Centros de Atendimento adotarão a escala de revezamento de turnos para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo, nos horários de trabalho definidos pela Portaria Normativa nº 337/2020.

CAPÍTULO I

DA PROPORÇÃO, PERIODICIDADE E CRITÉRIOS

Artigo 2° - A escala de trabalho deverá respeitar a proporção de 70% de servidores no período diurno e 30% no noturno, escala 2 x 2.

§ 1º - Em razão de atividades como revista pessoal, acompanhamento ao banho e outras situações que expõem a intimidade dos adolescentes, deverá ser observado um número maior de servidores do gênero masculino nos Centros masculinos e número maior de servidores do gênero feminino nos Centros femininos, atentando-se a seguinte proporção:

Classif. documental	001.01.01.001

FUNDCASASPPOR202300178A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 15/03/2023 às 15:57:24.
Documento Nº: 67683986-991 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67683986-991

SIGA

I - Centros de Atendimento masculino: no máximo 20% de servidores do gênero feminino por turno;

II - Centros de Atendimento feminino: no máximo 50% de servidores do gênero masculino por turno.

§ 2º - O servidor que optar por não trabalhar no período noturno, deverá fazê-lo por escrito à Direção do Centro, que juntará a referida declaração no prontuário funcional; o mesmo procedimento deverá ser adotado, caso a opção se altere, devendo aguardar nova classificação:

I - Caso o efetivo noturno seja insuficiente, a gestão local poderá convocar servidores do plantão diurno ou avaliar a permanência de agentes do plantão noturno, no próximo revezamento.

§ 3º - Servidores com restrição médica poderão participar do revezamento no período noturno somente se sua condição permitir o acompanhamento a todos os postos de serviços, o que deverá ser avaliado pela Gerência de Medicina e Saúde ao Trabalhador - GMST, da Divisão de Recursos Humanos - DRH.

§ 4° - Os Centros de Atendimento de Semiliberdade deverão respeitar a proporção de 50% de servidores no período diurno e 50% no noturno, escala 2 x 2.

Artigo 3º - A periodicidade para a alternância de turnos será de 4 (quatro) meses, devendo ocorrer de forma gradual, a fim de que o plantão não seja alterado em sua totalidade no mesmo mês.

§ 1° - O servidor que for para o plantão noturno em substituição a outro que, por razões diversas, seja afastado por mais de 01 (um) mês deverá permanecer por 4 (quatro) meses obedecendo a classificação vigente.

§ 2° - A substituição de servidor em razão de férias ou licença médica por período menor que 30 (trinta) dias será definida pelo gestor do Centro de Atendimento.

Artigo 4° - Todos os servidores terão direito de participar do revezamento no período noturno.

Parágrafo único - A definição de classificação seguirá os critérios abaixo, respeitando a ordem de prioridade dos incisos I ao IV:

I - Maior número de dias presenciais efetivamente trabalhados nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II - Menor número de ausências injustificadas nos últimos 365 dias;

FUNDCASASPPOR202300178A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 15/03/2023 às 15:57:24.
Documento Nº: 67683986-991 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67683986-991

III - Menor quantidade de atrasos nos últimos 365 dias;

IV - Em casos de empate, terá preferência o servidor mais antigo no Centro de Atendimento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA REMANEJAMENTO DE TURNO

Artigo 5° - O servidor será remanejado do plantão noturno em situações nas quais, por decisão fundamentada do Diretor do Centro de Atendimento, com aval do Diretor Regional, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar 1 falta injustificada em um mês;

II - Superar 120 minutos de atrasos descontados em até dois meses ou 60 minutos em um único mês;

III - Em situações em que sejam constatadas atuações em desacordo aos procedimentos de segurança previstos na Portaria Normativa nº 395/2022, principalmente os constantes do Anexo V, nos itens 13 ao 17.

Parágrafo único - Nos casos previstos anteriormente, o servidor será remanejado incontinente do plantão noturno, devendo ser submetido à nova classificação para o revezamento subsequente.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES

Artigo 6° - Os servidores que se enquadrarem nas situações a seguir não participarão do revezamento, devendo permanecer no plantão diurno:

I - Servidores em cumprimento de afastamento cautelar;

II - Servidores em cumprimento de afastamento judicial.

§ 1º - Após retorno do afastamento o servidor deverá ser incluído na lista de classificação.

§ 2° - Em caso de transferência o servidor deverá ser incluído na lista de classificação do Centro de Atendimento de destino.

FUNDCASASPPOR202300178A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 15/03/2023 às 15:57:24.
Documento Nº: 67683986-991 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67683986-991

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7° - Para o Coordenador de Equipe, o período de revezamento deverá ser definido pela Direção do Centro, em justificativa fundamentada e validada pela gestão da Divisão Regional.

Artigo 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias Normativas de nº 356/2021 e 371/2021.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 15 de março de 2023.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

FUNDCASASPPOR202300178A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 15/03/2023 às 15:57:24.
Documento Nº: 67683986-991 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67683986-991